- 2.8 A representação do Ministério das Finanças no âmbito das reuniões de secretários de Estado, salvo decisão minha em contrário.
- Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos no n.º 1 das competências por mim delegadas.
- O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.
- 18 de Abril de 2005. O Ministro de Estado e das Finanças, Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha.
- Despacho n.º 10 641/2005 (2.ª série). Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, delego na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, Dr.a Maria dos Anjos Nunes Capote, o seguinte:
- 1 A competência relativa a todos os assuntos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob superintendência ou tutela do Ministro das Finanças a seguir indicados:
 - 1.1 Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM);
- Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários (CNMVM);
 - 1.3 Conselho de Garantias Financeiras (CGF);
 - 1.4 Direcção-Geral do Património (DGP);
 - 1.5 Direcção-Geral do Tesouro (DGT);
 - 1.6 Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP);
 - 1.7 Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP);
 - 1.8 Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
- 1.9 Secção Especializada do Conselho Superior de Finanças para Reprivatizações (SER).
- 2 Delego na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativas a todos os assuntos respeitantes às entidades sob tutela conjunta com o membro do Governo responsável pela respectiva área a seguir indicadas:
 - 2.1 Instituto Português de Santo António em Roma (IPSA);
 - 2.2 Fundação Ricardo Espírito Santo Silva (FRESS);
- 2.3 Instituto do Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAP-MEI);
- 2.4 Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE);
 - 2.5 Instituto Nacional da Habitação (INH).
- 3 Delego na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativamente à Inspecção-Geral de Finanças, na parte referente ao exercício de poderes de tutela das entidades públicas empresariais e da função accionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, nos seguintes termos:
- 3.1 Em todas as vertentes, nas empresas em que o exercício dos poderes de tutela e o exercício efectivo da função accionista caibam, unicamente, ao Ministério das Finanças;
- 3.2 Na vertente exclusivamente financeira, nas restantes empresas do sector empresarial do Estado.
- 4 Delego na Secretária de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente conferidas respeitantes a processos:
- 4.1 De privatização, nos termos das Leis n.ºs 71/88, de 24 de Maio, e 11/90, de 5 de Abril;
- 4.2 Decorrentes da aplicação das alíneas b) e d) do artigo 16.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;
- 4.3 Decorrentes da legislação orçamental relativamente às operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado, no que se refere à contratação das empresas pré-qualificadas a que alude o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e ainda a competência para autorizar as despesas decorrentes da montagem das operações de alienação e subscrição de acções, tomada firme, locação e demais operações associadas;
- 4.4 Relativos a instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguro e demais instituições financeiras, com excepção das relações com o Banco de Portugal;
- 4.5 Relativos ao Fundo de Garantia de Depósitos criado pelo artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro;
- 4.6 Relativos ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro;
- 4.7 Relativos ao Fundo de Contragarantia Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho;
- $4.8\,{--}\,\mathrm{De}$ prestação de garantias do Estado, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/96, de 10 de Agosto, que cria no âmbito do quadro de acção para a recuperação de empresas em situação financeira difícil o Sistema de Garantia do Estado a Empréstimos Bancários — SGEEB;

- 4.9 De aprovação e autorização da concessão de garantias do Estado, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;
- 4.10 De aplicação de receitas no reequilíbrio financeiro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, que revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública:
- 4.11 Decorrentes do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações
- 4.12 -- De aprovação de contratos de risco de câmbio, a celebrar no âmbito do Decreto-Lei n.º 84/91, de 23 de Fevereiro, sempre que o valor da operação não ultrapasse os 50 milhões de euros;
- 4.13 De indemnizações previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;
- 4.14 De aplicação de coimas e sanções acessórias em matéria de contra-ordenações cambiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior, bem como a realização de operações cambiais e operações sobre o ouro;
- 4.15 De ajustamentos dos valores das várias modalidades de empréstimos internos, nos termos previstos na legislação orçamental;
- 4.16 De concessão de empréstimos e realização de outras operações activas, bem como de renegociação das condições contratuais de empréstimos anteriores que não se incluam no âmbito da cooperação financeira;
- 4.17 Emissão de orientações específicas a observar pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro; 7/98, de 3 de Fevereiro;
- 4.18 De regularização do Crédito Agrícola de Emergência (CAE), nomeadamente a competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/93, de 12 de Fevereiro;
- 4.19 De alienação de crédito, no contexto de acções de reestruturação de dívida;
- 4.20 De mobilização de activos de recuperação de créditos, de aquisição de activos, de assunção de passivos e de regularização de situações do passado previstas nas leis orçamentais.
- 5 Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos nos n.ºs 1 e 4 do presente despacho das competências por mim delegadas.
- 6 O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela Secretária de Estado do Tesouro e Finanças.
- 18 de Abril de 2005. O Ministro de Estado e das Finanças, Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha.
- Despacho n.º 10 642/2005 (2.ª série). Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, delego no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, licenciado João José Amaral Tomaz, o seguinte:
- 1 A competência relativa a todos os assuntos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob tutela, conjunta ou não, a seguir indicados:
- 1.1 Direcção-Geral dos Impostos (DGCI);
 1.2 Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC);
- 1.3 Direcção-Geral da Ínformática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA);
- 1.4 Inspecção-Geral de Finanças (IGF), no que se refere à área do controlo da receita tributária;
 - 1.5 Comissão de Normalização Contabilística (CNC).
- 2 Delego ainda no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais: 2.1 — As competências que me são atribuídas pelos Decretos-Leis n.ºs 132/83, de 18 de Março, 324/89, de 26 de Setembro, e 404/90, de 21 de Dezembro;
- 2.2 As competências que me são atribuídas pelos n.ºs 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas matérias respeitantes a dívidas de natureza fiscal;
- 2.3 As competências relativas à atribuição, ao processamento e ao abono do suplemento previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, no âmbito do Fundo de Estabilização Tributária (FET):
- 2.4 As competências relativas ao Fundo de Estabilização Aduaneira (FEA) previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro;
- 2.5 As competências que me são atribuídas para apreciar e decidir os recursos hierárquicos em matéria tributária da competência da DGCI;

- 2.6 As competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 281/91, de 9 de Agosto;
- 2.7 As competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas, e no Estatuto do Mecenato.
- 3 Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos no n.º 1 das competências por mim delegadas.
- 4 O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
- 18 de Abril de 2005. O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 10 643/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, bem como na Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, delego no Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, o seguinte:

- 1 As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:
 - 1.1 Inspecção-Geral da Administração Pública (IGAP);
 - 1.2 Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP);
 - 1.3 Instituto Nacional de Administração (INA);
- 1.4 Estrutura da Intervenção Operacional da Administração Pública (IOAP);
 - 1.5 Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE).
- 2 Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas nos dirigentes das entidades referidas no número anterior.
- 3—O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado da Administração Pública.
- 18 de Abril de 2005. O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 321/2005. — Considerando que pelo despacho conjunto n.º 258/2005, de 24 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, foi afecta à Direcção-Geral da Administração Pública o funcionário Joaquim Sousa Pereira;

Considerando que, em consequência, ao referido funcionário foi autorizada a sua integração no Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro;

Considerando que, posteriormente, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de Abril de 2005, o despacho conjunto n.º 289/2005, de 15 de Dezembro de 2004, afectando, de novo, o referido funcionário a esta Direcção-Geral;

Considerando que, face ao exposto, se torna necessário proceder à revogação do despacho conjunto n.º 289/2005, de 15 de Dezembro de 2004:

Assim, determina-se a revogação do despacho conjunto n.º 289/2005, de 15 de Dezembro de 2004, que afectou o funcionário Joaquim Sousa Pereira à Direcção-Geral da Administração Pública.

27 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.*

Despacho conjunto n.º 322/2005. — Considerando que pelo despacho conjunto n.º 11/2005, de 12 de Novembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005, foi afecta à Direcção-Geral da Administração Pública a funcionária Isabel Maria Duarte Bento;

Considerando que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 11 de Agosto de 2004, à referida funcionária Isabel Maria Duarte Bento, enfermeira graduada do quadro do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., foi autorizada a reintegração para o quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, Centro de Saúde de Pêro Pinheiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/99, de 4 de Março, conforme

consta do apêndice n.º 127 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro de 2004;

Considerando que em consequência, a funcionária iniciou funções no Centro de Saúde de Pêro Pinheiro em 15 de Novembro de 2004:

Assim, determina-se a revogação do despacho conjunto n.º 11/2005, de 12 de Novembro de 2004, que afectou à Direcção-Geral da Administração Pública a funcionária Isabel Maria Duarte Bento.

27 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 4981/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 20 de Abril de 2005 do subdirector-geral, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, se encontra aberto concurso interno de acesso para o provimento de 26 lugares da categoria de secretário aduaneiro de 1.ª classe, da carreira de secretário aduaneiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

- 2 Prazo de validade o presente concurso tem a validade de seis meses, sem prejuízo de o mesmo se considerar caducado com o preenchimento das vagas para que é aberto se ocorrer antes daquele prazo.
- 3 Prazo de candidatura o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.
- 4— Legislação aplicável é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- 5 Requisitos de admissão podem ser opositores ao concurso os secretários aduaneiros de 2.ª classe da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*.
- 6 Local de trabalho as funções são exercidas nos serviços centrais ou nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.
 - 7 Formalização das candidaturas:
- 7.1 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido à directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de secretário aduaneiro de 1.ª classe, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.
 - 7.2 Do requerimento devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
 - b) Habilitações literárias;
 - c) Situação profissional, com indicação da categoria, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
- 7.3 Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:
 - a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;
 - b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
 - Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;